



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS. Nº 09

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 - PEREIRAS – Estado de São Paulo  
E-mail: [gabinete@pereiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@pereiras.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 1.448 – DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

**REGULAMENTA O INCISO V DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 805, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Entendem-se como Despesas Miúdas de Pronto Pagamento de que trata o inciso V, do art. 3º da Lei Municipal nº 805, de 21 de setembro de 2010, aquelas de qualquer natureza, que somente poderão ser pagas em moeda corrente, que situarem dentro dos limites fixados no presente Decreto, podendo ser assim consideradas unidades de:

- I. Material de Limpeza e higiene (sabão, vassoura, água sanitária, papel higiênico, sabonete etc.);
- II. Material para cozinha (garrafa térmica para reposição, pano de copa, copos descartáveis, água, etc.);
- III. Artigos farmacêuticos ou de laboratório para uso interno e consumo próximo ou imediato (gaze, esparadrapo, algodão álcool, absorvente, etc.);
- IV. Encadernação avulsa e com artigos de escritório, desenho, impressos, com quantidades restritas para uso e consumo próximo ou imediato (Diários Oficiais, Atas de Resultado Final, etc.);
- V. Selos postais, telegramas, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, pequenos carros, pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto, devidamente justificadas;

1



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS. Nº 10

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 - PEREIRAS – Estado de São Paulo  
E-mail: [gabinete@pereiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@pereiras.sp.gov.br)

- VI. Material de Expediente (Impressos, pastas, canetas, carimbos, etc.);
- VII. Pagamento de mão de obra referente a pequenos reparos em equipamentos pertencentes ao patrimônio ou qualquer outra de pequeno vulto e de necessidade imediata (peças de veículos ou de outros equipamentos, demais insumos).

**Parágrafo único** – o valor máximo unitário admitido para realização das despesas miúdas e de pronto pagamento, de que trata este artigo, será de 3 (três) vezes o valor da UFESP correspondente ao exercício em que for efetuada a despesa.

**Art. 2º** - Fica definido como valor máximo para cada adiantamento destinados às despesas miúdas e de pronto pagamento o valor de 30 (trinta) UFESP correspondente ao exercício em que for efetuada a despesa.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 21 de fevereiro de 2.018.

**MIGUEL TOMAZELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

**LUCIANA VIEIRA**  
Chefe de Expediente